

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 29/8/2000, publicado no DODF, de 30/8/2000, p.7.

Parecer n.º 165/2000-CEDF Processo n.º 030.006199/2000

Interessada: Maria Júlia Dettoni e Bozzi

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO – Maria Júlia Dettoni e Bozzi, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil a interessada cursou estudos de nível médio no Colégio Dom Bosco, em Campo Grande – Mato Grosso do Sul.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos Horas de estudo: 3490 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino

médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Maria Júlia Dettoni e Bozzi, no "West Florence High School", em Florence, Carolina do Sul – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 16 de agosto de 2000

LÚCIA MARIA NOCE LAMAS Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 16.8.2000

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal